

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 9.636/2024-SEHAB**

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2024/SEHAB**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do processo nº **9.636/2024-SEHAB**, referente ao **CONTRATO Nº 001.2024-SEHAB**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua a empresa **LN DA COSTA**, inscrita no **CNPJ nº 05.360.995/0001-15**.

O presente contrato tem por objeto ***“FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, para atender os órgãos e entidades do poder executivo de Ananindeua/PA”***, no valor total de **R\$ 21.140,00 (Vinte e um mil e cento e quarenta reais)**, com prazo de **VIGÊNCIA** é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato no dia **01 de abril de 2024**. Com base, nas regras insculpada pela Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato **se encontra**:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 04 de junho de 2024.